

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1849 de 04/07/08

LEI Nº. 7558/08
DE 11 DE JUNHO DE 2.008

Cria a Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, com a finalidade de discutir e colaborar com todas as iniciativas propostas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, será integrado por 3 (três) representantes de cada bairro identificado no parágrafo único deste artigo, 3 (três) vereadores, e 1 (um) representante de cada uma das entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:

- I – Prefeitura Municipal;
- II - Promotoria Pública da Comarca;
- III – Defesa Civil;

Parágrafo único. Os bairros mencionados no "caput" deste artigo com direito a representação na Comissão de que trata esta lei são as seguintes:

- a – Jd. do Lago;
- b – São Francisco;
- c – Jd. Uirá;
- d - Parque Santa Rita;
- e – Jd. Souto;
- f – Residencial Cambuí;
- g – Vila Corintinha;
- h – Chácara Sol Nascente (Sapê);
- i – Vila Guarani.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí:

I – Colaborar com os órgãos públicos e civis do Município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população;

ALTERADA PELA LEI Nº 7603/08

II – Discutir as causas e plano anti-enchente no Município, bem como sugerir medidas que objetivem a prevenção de novos locais de enchente.

Art. 4º. A Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria simples e em escrutínio secreto para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º. Para planejamento e exercício de suas atividades, a Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações de seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º. O Poder Executivo nomeará a Comissão de que trata esta lei e editará normas complementares e adotará as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí através de decreto.

Art. 7º. Depois de nomeados, os membros da Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí elaborarão o regimento interno, se necessário, para o funcionamento da Comissão.

Art. 8º. Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem, sendo o desempenho da função considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de junho de 2.008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William Wilson Nasi
Secretário de Obras



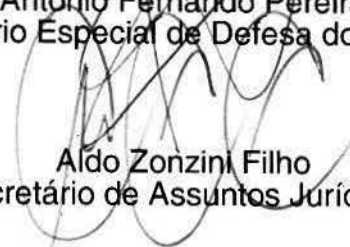
Maria Guterria de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social



Marlian Machado Guimarães
Secretário de Serviços Municipais

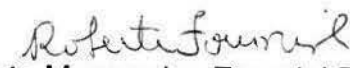


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 135/08 de autoria dos Vereadores Cristiano Ferreira, Cristóvão Gonçalves e Juvenil Silvério)